

## DECRETO N.º 13.826/87

EMENTA: Estabelece normas para a concessão de bolsas de estudo.

O PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o sistema de bolsas de estudo, instituído pela lei nº 4.820, de 01 de Outubro de 1957,

DECRETA:

ART. 1º - A PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE, concederá bolsas de estudo a alunos matriculados em Estabelecimentos de Ensino da rede particular, oficialmente reconhecidos e localizados no Município do Recife.

§ 1º - A concessão de bolsas de estudo depende de prévia inscrição dos candidatos.

§ 2º - É vedada a obtenção de bolsas de estudo, concomitantes e com a mesma finalidade, do mesmo órgão e/ ou de mais de um órgão da P.C.R.

ART. 2º - A inscrição far-se-a mediante preenchimento de formulário próprio, ao qual serão anexados:

I - Comprovante de aprovação do ano letivo anterior:

II - Cópia xerográfica da certidão de nascimento:

III - Cópia xerográfica da declaração dos vencimentos ou contra-cheque.

ART. 3º - A concessão de bolsas de estudo terá como limites orçamentários:

I - Global : a quantia de CZ800.000,00

II - Individual: quantia equivalente até 02 salários mínimos.

Parágrafo Único - Obedecido o limite global previsto no inciso I deste artigo, o Conselho de Política Financeira da Prefeitura da Cidade do Recife, estabelecerá os montantes conforme Programação Financeira para o próximo exercício.

ART. 4º - O critério de seleção dos candidatos terá por base a apresentação de declaração dos vencimentos e / ou contra-cheque:

- Renda igual ou inferior até 03 salários mínimos.

§ 1º - O servidor público municipal da Cidade do Recife, ou seu dependente, terá prioridade sobre qualquer outro candidato.

§ 2º - Só será permitido contemplar no máximo 02 candidatos numa mesma família.

ART. 5º - Serão atendidos somente os Estabelecimentos de Ensino cuja mensalidade não ultrapasse a 50% do salário mínimo.

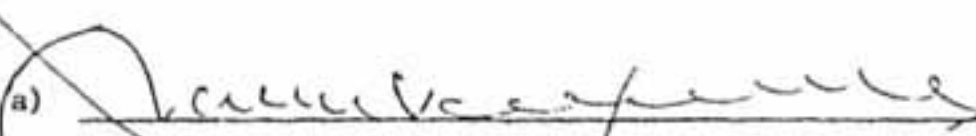
ART. 6º - As bolsas de estudo concedidas serão pagas diretamente ao Estabelecimento de Ensino em que for matriculado o candidato.

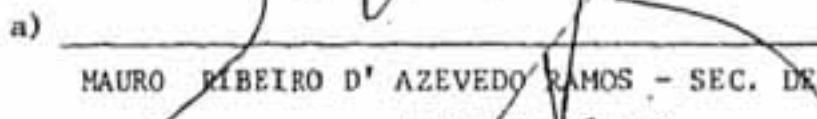
ART. 7º - O Secretário de Ação Social baixará a Portaria, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da vigência deste Decreto, disciplinando o processo de inscrição dos candidatos, estabelecendo os locais, prazo, modelo do formulário e matérias correlatas.

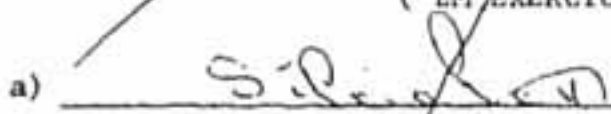
ART. 8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

ART. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Recife, 09 de Fevereiro de 1987.

a)   
JARBAS DE ANDRADE VASCONCELOS - PREFEITO

a)   
MAURO RIBEIRO D' AZEVEDO RAMOS - SEC. DE ASSUNTOS JURÍDICOS  
( EM EXERCÍCIO)

a)   
SÍLVIO PESSOA DE CARVALHO - SEC. DE FINANÇAS

a)   
RÁUL NEVES BAPTISTA - SEC. DE AÇÃO SOCIAL EM EXERCÍCIO